

**APROVESA - ASSOCIAÇÃO DE VINHOS E  
ESPIRITUOSAS DO ALENTEJO  
(ESTATUTOS)**

CAPÍTULO I

**Denominação, âmbito, fim e sede**

Artigo 1.º  
**(Denominação, objeto, sede e duração)**

A APROVESA - Associação de Vinhos e Espirituosas do Alentejo, com o NIPC 516 804 774, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e de âmbito regional que representa os interesses dos seus associados, nomeadamente a promoção e defesa dos vinhos e espirituosas do Alentejo, quer no espaço nacional quer no estrangeiro, no âmbito da produção e comércio de produtos do sector vitivinícola do Alentejo.

Artigo 2.º  
**(Objetivos)**

No âmbito da sua atividade a APROVESA tem como objetivos:

- a) A promoção e defesa da fileira do Vinho do Alentejo, desenvolvendo as atividades necessárias à sua sustentabilidade e viabilidade económica dos seus associados.
- b) A representação dos seus associados perante o Estado, a União Europeia, e demais organismos oficiais, nacionais e comunitários, e entidades ou associações económicas, interprofissionais, sindicais ou técnicas de âmbito regional ou outro;
- c) A representação dos seus associados junto da entidade de gestão e certificação dos vinhos do Alentejo com DO, IG ou outras.
- d) O apoio e prestação de serviços aos seus associados, nomeadamente técnico e jurídico.
- e) Desenvolver as ações necessárias à valorização dos Vinhos do Alentejo, em Portugal e no estrangeiro, em cooperação com outras organizações.
- f) Recolher e divulgar informação estatística e outra de interesse do sector.

Artigo 3.º  
**(Sede)**

A APROVESA tem a sua sede em Évora, freguesia da Horta das Figueiras, concelho de Évora, podendo ser mudada, por decisão da assembleia geral, para qualquer outro local da região do Alentejo.

Artigo 4.º  
**(Vigência)**

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 5.º (Associados e admissão)

- 1- Podem ser associados da APROVESA todas as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica na produção e comércio de produtos do sector vitivinícola na região do Alentejo. 2- A admissão dos associados faz-se mediante solicitação escrita dos interessados, dirigida à direção, acompanhada de documentação comprovativa do exercício da atividade, cabendo a esta deliberar no prazo de 60 dias.
- 3- Da deliberação da direção que recuse a admissão poderá o interessado recorrer, no prazo de trinta dias a contar da notificação, para a assembleia geral.

#### Artigo 6.º (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no número 2 do artigo 13.º;
- d) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Usufruir dos serviços e instalações da APROVESA e utilizar as disponibilidades desta nas condições que forem estabelecidas pela direção;

#### Artigo 7.º (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer funções nos órgãos sociais para que foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para que foram convocados;
- d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da APROVESA;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais em matéria de atividade e funcionamento da APROVESA ou respeitante a interesses comuns de ordem geral;
- f) Prestar à APROVESA as informações e a colaboração que forem necessárias para a prossecução dos seus fins;

#### Artigo 8.º (Perda da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que cessem o exercício da atividade referida no artigo 5.º número 1;

- b) Os que, tendo em débito mais de um ano de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
  - c) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da APROVESA ou suscetíveis de afetargrivamente o seu prestígio.
- 2- A determinação da perda de qualidade de associados compete:
- a) No caso das alíneas a) e b) do número anterior, à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito;
  - b) No caso da alínea c) do mesmo número, à assembleia geral, sob proposta da direção.

### CAPÍTULO III

#### **Órgãos sociais e outros**

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 9.º

#### **(Órgãos e eleição)**

- 1- São órgãos sociais da APROVESA a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por três anos, nos termos dos estatutos e do regulamento interno, sendo permitida a sua reeleição.
- 3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado ser eleito para mais do que um órgão social da APROVESA.
- 4- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.
- 5- As pessoas coletivas deverão indicar a pessoa singular que as representa, podendo a mesma ser substituída, pelo associado, durante o mandato, exceto no que ao presidente da direção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.
- 6- As vacaturas registadas na composição dos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer, exceto no que ao presidente da direção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.

##### Artigo 10.º

#### **(Deliberações)**

- 1- As deliberações dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.
- 2- Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

##### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

##### Artigo 11.º

#### **(Constituição)**

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral.
- 2- Os associados poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da qual conste a assembleia a que se refere e a identificação do associado representante.

#### Artigo 12.º

##### **(Competência)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;
- b) Ratificar a nomeação e a destituição do diretor executivo, por proposta da direção;
- c) Fixar a joia de inscrição e as quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e votar, sob proposta da direção e parecer do conselho fiscal, os relatórios e contas do exercício;
- e) Discutir e votar, sob proposta da direção, o plano de atividades e orçamento assim como quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 13.º

##### **(Convocatórias e funcionamento)**

- 1- A assembleia geral reunirá no primeiro trimestre do ano para deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições dos órgãos sociais e, no último trimestre, para discutir e votar o plano de atividades e orçamento anuais.
- 2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um quinto dos associados efetivos e que lho requeiram por carta em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia, sua justificação e necessidade de reunir a assembleia.
- 3- A assembleia convocada nos termos do número anterior só poderá funcionar se estiver presente a maioria dos associados requerentes.
- 4- A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de meio idóneo passível de registo incluindo correio eletrónico com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 5- A assembleia geral só pode reunir estando presente ou representados, pelo menos, cinquenta por cento dos associados efetivos. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

#### SECÇÃO III

##### Direção

#### Artigo 14.º

##### **(Composição)**

- 1- A direção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 15.º  
**(Competência)**

A direção tem os mais amplos poderes de gestão e representação da APROVESA, competindo-lhe efetuar todas as operações relativas ao objeto social e, dentro dos limites legais:

- a) Representar a APROVESA em todos os atos ou atividades, em juízo e fora dele;
- b) Administrar a associação e, nomeadamente, organizar e superintender os seus serviços;
- c) Nomear e destituir o diretor executivo, nos termos do artigo 20.º;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- e) Criar delegações ou quaisquer outras formas de representação;
- f) Elaborar, aprovar e submeter à assembleia geral o relatório da gestão e as contas do exercício assim como o orçamento e plano de atividades;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

Artigo 16.º  
**(Funcionamento)**

- 1- A direção reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente.
- 2- A direção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- Qualquer diretor poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.
- 4- O presidente será substituído na sua falta ou impedimento por um vice-presidente.

Artigo 17.º  
**(Forma de obrigar)**

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

SECCÃO IV  
Conselho fiscal

Artigo 18.º

**(Composição)**

- 1- O conselho fiscal da APROVESA é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.
- 3- Só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## Artigo 19.º

### **(Competência)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direção;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias em matéria financeira e contabilística;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

## SECÇÃO V

### Diretor executivo

## Artigo 20.º

### **(Diretor executivo)**

- 1- A direção poderá nomear um diretor executivo, o qual depende hierárquica e funcionalmente desta.
- 2- A nomeação e destituição do diretor executivo carece de ratificação da assembleia geral.

## Artigo 21.º

### **(Comissões especializadas e grupos técnicos)**

- 1- A direção poderá criar comissões especializadas e grupos técnicos, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente, quer quanto ao número de representantes de associados, quer quanto ao número de técnicos, podendo, ainda, convidar a nelas participar, pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência sobre as matérias a estudar.
- 2- As comissões especializadas serão sempre integradas por um coordenador designado pela direção.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições gerais**

## Artigo 22.º

### **(Receitas e despesas)**

1- Constituem receitas da APROVESA:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios, fundos, valores patrimoniais, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente

acordados entre as empresas e a associação;

d) O produto de taxas internas de utilização dos serviços da associação.

2- Constituem despesas da APROVESA:

a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento;

b) Todas as despesas que decorram diretamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos internos, que venham a ser postos em vigor, bem como todas as despesas que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus fins;

c) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo;

d) As quotizações para as entidades de que a APROVESA for associada ou filiada.

Artigo 23.º

**(Dissolução)**

1- A APROVESA só poderá ser dissolvida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2- A assembleia geral que dissolva a APROVESA deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários, não podendo os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de janeiro do ano de 2022

(reconhecimento presencial da assinatura)